ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 920 - Ano 13 - Distribuição Gratuita - 6 de abril de 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.567, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Itaguaí para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Itaguaí por meio do Decreto 4.447, de 13 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 05 de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SGE nº 01/2020/SSR/SGE, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 361 de 01 de março de 2021 e a Resolução SES nº 2197 de 21 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO ainda o disposto pelos artigos 41 e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário objetivando atender as despesas relacionadas ao COVID-19.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 699.676,51 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º Para a finalidade apresentada, fica no orçamento vigente de 2021 o seguinte:

11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10
SUBFUNÇÃO 122
PROGRAMA 052
ATIVIDADE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19 2.484

ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.30	03 - PAB	R$ 420.000,00
3.3.90.30	201 – Covid Estadual	R$ 279.676,51

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas são provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde sendo obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º ***O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.***

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Rubem Vieira de Souza - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.568, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Itaguaí para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Itaguaí por meio do Decreto nº 4.447 de 13 de abril de 2020 em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), sendo mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata os Decretos Municipais nº 4.434 de 13 de março de 2020, nº 4.435 de 24 de março de 2020, nº 4.445 de 08 de abril de 2020, nº 4.446 de 08 de abril de 2020 e nos demais decretos relacionados às medidas de enfrentamento.

CONSIDERANDO **o decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 05 de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio de Janeiro.**

CONSIDERANDO que estão mantidas as razões do reconhecimento da situação de emergência no Município declaradas no Decreto nº 4435/2020, perdurando assim, a suspensão das aulas e a impossibilidade de oferta de merenda no ambiente escolar.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a redução dos impactos decorrentes da inviabilidade da oferta nutricional mínima obrigatória aos discentes matriculados na rede de ensino municipal, promoverá a aquisição de cestas básicas para distribuição, o que, nos termos da legislação vigente, não se configura como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei

4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário por anulação em dotação já existente.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão cobrir despesas com aquisição de cestas de itens da merenda escolar geridas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura de créditos mencionado nos artigos anteriores, serão obtidos na forma de anulação parcial de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente na forma do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

DESPESA	ELEMENTO	ADIÇÃO	SUBTRAÇÃO
775	3.3.90.32	1.300.000,00	
168	3.3.90.46		600.000,00
196	3.3.90.46		199.000,00
198	3.3.90.49		1.000,00
243	4.4.90.52		100.000,00
287	4.4.90.52		400.000,00

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Rubem Vieira de Souza - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.571 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DURANTE OS DIAS 06 A 09 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e

CONSIDERANDO a gravidade e a excepcionalidade da situação gerada em virtude da doença infecciosa viral respiratória Covid-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV2), que constituiu desastre biológico tipificado com o nº 1.5.1.1.0 pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), de proporções internacionais, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional realizada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaí decretou o estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 4.435, de 24 de março de 2020, prorrogado por outros decretos, em especial o Decreto n° 4.557, de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO a atual análise de risco epidemiológico emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em 03 de abril de 2021, que classifica o Município de Itaguaí em nível de Risco Moderado - Sinalização Laranja, conforme dados disponíveis em https://itaguai.rj.gov.br/coronavirus/painel/;

CONSIDERANDO que constitui infração toda a ação ou omissão às disposições emanadas do Governo Municipal no exercício de seu poder de polícia, nos termos do artigo 165 da Lei nº 1.710, de 16 de novembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município de Itaguaí;

CONSIDERANDO as regras previstas na Lei Municipal nº 3.922 de 23 de março de 2021, que autorizam a imposição de multa em razão das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento das regras de prevenção à Covid-19 referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação à Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias para enfrentamento da Covid-19 no Município de Itaguaí, no período compreendido entre 06 a 09 de abril de 2021.

Art. 2º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 23h às 05h.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas de distanciamento social, de utilização obrigatória de máscaras de proteção